

Lei de nº 522/2012, de 11 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Concessão de Subvenções Sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para exercício de 2013, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I. Grac
R\$ 1.000,00

II. Associação de Três Cruzes
R\$ 1.000,00

III. Associação de Conceição do Monte Alegre
R\$ 1.000,00

IV. Assoc. Produtores Rurais do vale do Pirapetinga
R\$ 1.000,00

V. Centro Educacional e Cult. Sta. B. do Monte Verde
R\$ 1.000,00

VI. Sta. Casa de Misericórdia de Rui Preto
R\$ 13.200,0

VII. Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte
R\$ 13.046,00

VIII. Ass. Produtor de Leite V. Pirapetinga
R\$ 1.000,00

IX. Prodt. Rurais da Região Cabo Velho
R\$ 1.000,00

X. Assoc. Pro-Melhoramento B. São Cristóvão
R\$ 1.000,00

XI.
R\$ 1.000,00

Apac

XII. Comissão de Desenv. Santa Bárbara do Monte Verde
R\$ 1.000,00

Art. 2º- As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para execução das suas atividades, desde que estejam legalmente construídas.

Art. 3º- Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º- Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Santa Bárbara do Monte Verde, 11 de dezembro de 2012.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal